LEI Nº 1.886 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre modificação no Conselho Municipal de Assistência Social

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica modificado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01(um) representante da Divisão do Trabalho e Assistência Social, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo: 01(um) representante de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente, 01(um) representante de Asilos ou Associações de Idosos, 01(um) representante de Entidades de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, 01(um) representante de Clubes de Serviços (Lyons, Rotary e Maçonaria), 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.

§ 2º - Somente terá admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - Os membros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades citadas, no inciso II do artigo 3º.

Inciso Único – A Assembléia acima referida terá atribuição de escolher os membros do Conselho representantes da Sociedade Civil, bem como acompanhar o seu desempenho.

§ 1º - A nomeação e posse dos membros do CMAS e seus respectivos suplentes far-se-ão pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações;

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, serão eleitos entre os membros titulares, na primeira reunião do Conselho.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelos disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas por ano:

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autarquia responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - A Divisão do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Januária ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres de termos específicos.

Art. 10 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, no exercício em curso e nos subsequentes.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 1.490 de 22.09.93, 1.677 de 28.03.96 e 1.719 de 17.03.97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
EM 26 DE SETEMBRO DE 2000

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

EDVARDES MARTINS PRATES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO